

**XXXII CONGRESSO NACIONAL  
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO IV**

**JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI**

**DANIEL WAGNER HADDAD**

**JEANNE CARLA RODRIGUES AMBAR**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

#### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

#### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo IV[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jeanne Carla Rodrigues Ambar, Daniel Wagner Haddad, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-260-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO IV**

---

### **Apresentação**

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, a Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo/SP, recebeu o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, cujo tema norteador foi “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”. O evento reuniu representantes da pesquisa jurídica de todas as regiões do Brasil, promovendo diálogos voltados à construção de um pensamento jurídico capaz de responder às transformações globais e aos novos desafios da sociedade contemporânea.

Na linha temática de Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo IV, os pôsteres apresentados refletiram sobre aspectos centrais das práticas punitivas, das garantias fundamentais, dos sistemas de justiça criminal e das políticas públicas relacionadas à segurança e à persecução penal. Muitas das discussões se conectaram ao tema da internacionalização, especialmente no tocante às influências normativas globais, às comparações entre sistemas penais e às tendências internacionais de reforma e humanização do processo penal.

Os trabalhos reunidos nesta publicação demonstram a relevância da pesquisa acadêmica no campo penal e criminológico. Boa leitura!

Jeanne Carla Rodrigues Ambar

Daniel Wagner Haddad

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

# **PRINCÍPIOS EM PERSPECTIVA: LEGALIDADE, PROPORCIONALIDADE, INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E HUMANIDADE NO SISTEMA PENAL**

**Alessandra Matos Portella<sup>1</sup>**

**Gisele do Prado Sateles**

**Beatriz Bastos Porto Novais**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO:**

O sistema penal moderno é baseado em princípios jurídicos que visam garantir justiça, equidade e eficácia na aplicação das penas. A punição, além de retribuir o delito, busca prevenir futuros crimes, reabilitar o infrator e proteger a sociedade. Princípios como legalidade, proporcionalidade, individualização da pena, humanidade são essenciais para a estruturação e operacionalização do sistema penal (Bitencourt, 2014).

O princípio da legalidade, ao estabelecer que apenas comportamentos previamente tipificados como crimes podem ser sancionados, fortalece a coerência jurídica e reduz a arbitrariedade nas decisões judiciais, promovendo maior previsibilidade e segurança. No entanto, este princípio enfrenta dificuldades na interpretação e aplicação das leis, especialmente num cenário em que novas formas de criminalidade, como os crimes cibernéticos, surgem continuamente, exigindo constantes e precisas atualizações legislativas.

O princípio da proporcionalidade garante que a severidade da sanção corresponda à gravidade do delito, contribuindo para a justiça nas penas aplicadas (Cunha, 2020). Contudo, a aplicação deste princípio encontra obstáculos, particularmente em crimes de elevada complexidade ou impacto social significativo, onde a avaliação da gravidade pode ser subjetiva e controversa. A individualização da pena é considerada crucial para a equidade e eficácia do sistema penal, ajustando a resposta punitiva às circunstâncias específicas de cada caso e às características pessoais do condenado.

Por sua vez, a aplicação do princípio da humanidade é essencial para assegurar que as penas respeitem a dignidade humana, evitando tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Entretanto, persistem desafios significativos nas condições carcerárias, evidenciando uma disparidade entre teoria e prática (Cunha, 2020). Problemas como superlotação, deficiência de infraestrutura e insuficiência de programas de reabilitação são obstáculos primordiais a serem enfrentados.

### **PROBLEMA DE PESQUISA:**

Até que ponto o sistema penal consegue conciliar, na prática, os princípios com as

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

complexidades e desafios da realidade contemporânea?

#### OBJETIVO:

Explorar e analisar os princípios jurídicos fundamentais do sistema penal, compreendendo sua aplicação prática e os desafios enfrentados diante das complexidades contemporâneas.

#### MÉTODOS:

A pesquisa realizada, teve como base para sua realização a pesquisa bibliográfica, que

[...] busca a resolução de um problema por meio de referenciais teóricos

publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas. Esse

tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi

pesquisado, como e sob que enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto

apresentado na literatura científica (Bocato, 2006).

Sendo assim, optou-se por realizar uma revisão sistemática da literatura para avaliar criticamente a aplicação dos princípios jurídicos no sistema penal contemporâneo. Foram analisados artigos, teses e dissertações em bases de dados acadêmicas renomadas como PubMed, Scopus, Web of Science e SciELO, permitindo uma análise rigorosa dos desafios e melhores práticas na implementação desses princípios.

#### RESULTADOS:

A análise da literatura revela que a aplicação dos princípios jurídicos fundamentais no sistema penal contemporâneo é imprescindível para assegurar a justiça, a equidade e a eficácia na imposição das penas. Entretanto, a prática enfrenta desafios substanciais que comprometem a plena efetivação desses princípios.

Entre os princípios constitucionais que regem a atividade punitiva, o princípio da legalidade se destaca como a principal proteção ao cidadão, pois previne abusos estatais e assegura a segurança jurídica nas relações sociais (Alves, 2009). No entanto, a emergência de novas formas de criminalidade, em particular aquelas associadas à tecnologia e ao cibercrime, coloca em xeque a eficácia deste princípio. Fraga (2020) observa que a punição de crimes cibernéticos não tem sido eficaz devido à falta de legislação, criando uma sensação de

impunidade. Assim, é crucial que as leis sejam regularmente atualizadas para garantir que o princípio da legalidade tenha efetividade relevante.

O princípio da proporcionalidade, deve funcionar como uma norma indicativa de que a severidade da sanção deve corresponder à gravidade da infração, evitando excessos injustos e a arbitrariedade dos julgadores (Vieira; Gennarini, 2020). Ainda segundo a concepção de Bonfim e Capez (2004), a pena representa a resposta punitiva do Estado ao crime, devendo refletir a proporção entre o delito cometido e o dano causado à sociedade, ou seja, deve ser proporcional à extensão do prejuízo gerado. Caso essa finalidade não seja atingida, o tipo penal em questão deve ser excluído do ordenamento jurídico em razão de vício de inconstitucionalidade. No entanto, na prática, surgem desafios consideráveis, como a subjetividade na avaliação dos crimes e a influência de fatores sociais e políticos, o que pode resultar em decisões desproporcionais.

De acordo com Souza (2011), o princípio da individualização da pena busca garantir que a sanção aplicada ao condenado seja justa e proporcional ao crime cometido, sendo adequada para a repressão e prevenção do ato ilícito. Esse princípio leva em conta o perfil do condenado e as consequências do crime, diferenciando-o de coautores ou partícipes. Consoante isso, conforme salientado por Masson (2023) o princípio da humanidade é fundamental para garantir que as penas respeitem a dignidade humana, evitando tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. No entanto, a literatura indica uma discrepância entre teoria e prática, com Varela (2017) destacando carências, como a falta de materiais higiênicos adequados para as detentas, evidenciando deficiências persistentes nas condições carcerárias, que demandam reformas substanciais.

Em síntese, a aplicação dos princípios jurídicos fundamentais é essencial para garantir a justiça no sistema penal, embora enfrente desafios contemporâneos. Para superá-los, são necessárias reformas contínuas e inovações legais, com o objetivo de enfrentar a criminalidade e tornar o sistema penal mais justo e eficaz.

A função preventiva, conforme aponta Sá (2006), destaca a pena como um meio para impedir a ocorrência de novos delitos. De acordo com as Teorias Relativas, a pena é entendida principalmente como uma medida preventiva, voltada a desestimular potenciais infratores. A literatura distingue entre prevenção primária, que visa evitar a ocorrência inicial de crimes, e prevenção secundária, que busca prevenir a reincidência, enfatizando a importância de ambos os aspectos para uma abordagem eficiente da prevenção criminal (Bitencourt, 2014). Assim, os princípios do direito penal não apenas orientam a aplicação das normas, mas também contribuem diretamente para a eficácia da função social do sistema, influenciando a redução da criminalidade e a prevenção de novos delitos.

**Palavras-chave:** Princípios Penais, Efetividade Jurídica, Prevenção Criminal

### **Referências**

ALVES, Wesley Machado. O princípio da legalidade como limitador do poder punitivo do Estado. Instituto Brasiliense de Direito Público, Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Constitucional, Brasília - DF, 2009.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: Parte Geral 1. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BOCCATO, Vera Regina Casari. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. Revista de Odontologia da Universidade de São Paulo, 18(3), 265-274.

BONFIM, Edilson Mougenot; CAPEZ, Fernando. Direito Penal: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2004.

CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal: Parte Geral (arts. 1º ao 120). - 8. ed. rev., ampl. e atual. - Salvador: JusPODIVM, 2020.

FRAGA, Kellita de Oliveira. Limitações no combate aos crimes cibernéticos. Faculdade Evangélica de Rubiataba, Curso de Direito, Rubiataba/GO, 2020.

GOMES, Patrick Mariano; ZACKSESKI, Cristina Maria. O que é ordem pública no sistema de justiça criminal brasileiro? Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 10, n. 1, p. 108-125, 2016. Disponível em: <https://www.revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/595>. Acesso em: 13 jul. 2024.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Volume 1: Parte Geral: arts. 1º a 120 do Código Penal. – 24. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2022.

MASSON, Cleber. Direito Penal: Parte Geral: arts. 1º ao 120. 17. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: MÉTODO, 2023.

NEIVA, Anna Graziella. "Os coléricos atos antidemocráticos do dia 8 de janeiro." Conjur, 16 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jan-16/colericos-atos-antidemocraticos-dia-janeiro/>. Acesso em: 05 ago. 2024.

SÁ, Sidnei Boccia Pinto de Oliveira. Repensando a Função Retributiva da Pena Criminal. Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, Professor da PUC-Minas, Mestre em Direito das Relações Sociais (Direitos Difusos e Coletivos) pela PUC-SP, 2006.

SOUZA, Isabella Mesquita Barbosa. O Princípio da Individualização da Pena na Execução Penal. Brasília, 2011.

VARELLA, Dráuzio. Prisoneiras. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. Disponível em: <http://lelivros.love/book/baixar-livro-prisoneiras-drauzio-varella-em-pdf-epub-e-mobi-ou-ler-online/>. Acesso em: 03 jul. 2024.

VIEIRA, Alice Moretti; GENNARINI, Juliana Caramigo. O Princípio da Proporcionalidade: Instrumento de Interpretação para Aplicação da Lei Penal. 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral. 11. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.